

TC 000.759/2016-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Cajapió/MA

Responsável: Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Francisco Xavier Silva Neto, prefeito municipal de Cajapió/MA no período de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012 (peça 1, p. 8), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas modalidades educação de jovens e adultos (EJA), fundamental e pré-escola, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, no exercício de 2010.

HISTÓRICO

2. Os aludidos programas têm por objetivo, respectivamente:

a) PNAE: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e, excepcionalmente, aquelas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas; e,

b) PNATE: transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, ambos no exercício de 2010.

3. Para a execução dos programas foram descentralizados R\$ 157.506,00 ao PNAE (peça 1, p. 313) e R\$ 35.381,24 ao PNATE (peça 1, p. 10). Os recursos federais do PNAE foram repassados em vinte e nove parcelas, mediante as seguintes Ordens Bancárias, creditados na conta específica 12.680-2, da agência 2628, do Banco do Brasil S/A (peça 3):

PNAE – EJA (peça nova)		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data:
2009OB411488	3.251,60	30/12/2009
2009OB411474	853,60	30/12/2009
2010OB400035	1.638,00	23/03/2010
2010OB400731	1.638,00	24/03/2010
2010OB402021	1.638,00	01/05/2010
2010OB404670	1.638,00	30/07/2010
2010OB404831	1.638,00	30/07/2010

2010OB406220	1.638,00	09/09/2010
2010OB407153	1.638,00	04/11/2010
2010OB407250	1.638,00	04/11/2010
2010OB409228	1.638,00	11/12/2010
Total	18.847,20	
PNAE – FUNDAMENTAL (peça 3)		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data:
2010OB400263	10.128,00	23/03/2010
2010OB400965	10.128,00	24/03/2010
2010OB402020	10.128,00	01/05/2010
2010OB404592	17.242,00	30/07/2010
2010OB405084	10.128,00	30/07/2010
2010OB406109	10.128,00	09/09/2010
2010OB406648	10.128,00	08/10/2010
2010OB406674	10.128,00	04/11/2010
2010OB408980	10.128,00	11/12/2010
Total	98.266,00	
PNAE – PRÉ-ESCOLA (peça 3)		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data:
2010OB400186	4.488,00	23/03/2010
2010OB400747	4.488,00	24/03/2010
2010OB402115	4.488,00	01/05/2010
2010OB404609	4.488,00	30/07/2010
2010OB404859	4.488,00	30/07/2010
2010OB405978	4.488,00	09/09/2010
2010OB407079	4.488,00	04/11/2010
2010OB407183	4.488,00	04/11/2010
2010OB408538	4.488,00	11/12/2010
Total	40.392,00	

4. Os recursos federais do PNATE foram repassados em seis parcelas, conforme tabela abaixo, creditados na conta específica 9530-3, da agência 2628, do Banco do Brasil S/A (peça 3).

PNATE (peça nova)		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data:
2010OB650040	3.406,85	31/03/2010
2010OB650278	3.406,85	03/05/2010
2010OB650067	12.361,56	31/03/2010

2010OB650248	12.361,56	01/05/2010
2010OB650034	1.922,21	31/03/2010
2010OB650280	1.922,21	03/05/2010
Total	35.381,24	

5. Os programas foram executados no exercício de 2010, tendo o prazo final para a apresentação da prestação de contas do PNAE expirado em 31/3/2011, em conformidade com o artigo 34, parágrafo 5º da Resolução/CD/FNDE 38 de 16/7/2009, e em 15/4/2011 quanto ao PNATE, em conformidade com o artigo 18, parágrafo 3º da Resolução/CD/FNDE 14 de 08/4/2009.

6. A Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria 2.182/2015 (peça 1, p. 355-357), concluiu pela imputação de débito ao Sr. Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49), ex-prefeito do Município de Cajapió/MA, motivada pela omissão no dever de prestar contas dos programas acima comentados, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 192.887,24. Por conseguinte, atestou a irregularidade das contas, conforme expresso no respectivo Certificado de Auditoria (peça 1, p. 359) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 360).

7. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 361), o Ministro de Estado da Educação, na forma do art. 52 da Lei 8.443/92, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das contas dos aludidos responsáveis.

EXAME TÉCNICO

8. Por meio do Ofício 0826/2016-TCU/SECEX-MG, de 14/4/2016, foi realizada diligência ao Gerente da Agência do Banco do Brasil S/A em São João Batista-MA (Ag. 2628), solicitando os extratos bancários das contas 12.680-2 e 9.530-3, da agência 2628, do Banco do Brasil S/A, destinada a movimentar os recursos federais transferidos para a execução do PNAE, nas modalidades educação de jovens e adultos (EJA), fundamental e pré-escola, e do PNATE, no exercício de 2010, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito das aludidas contas, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período (peça 8).

9. Na mesma oportunidade foi expedido o Ofício 825/2016-TCU/SECEX-MG, de 14/4/2016 ao Prefeito do Município de Cajapió/MA, Sr. Raimundo Nonato Silva, solicitando cópia integral dos documentos pertinentes à execução orçamentária, financeira e física, inclusive das licitações e contratos eventualmente realizados pelo município Cajapió/MA, no que se refere à execução dos recursos federais descentralizados, pelo FNDE, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas modalidades educação de jovens e adultos (EJA), fundamental e pré-escola, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, referentes ao exercício de 2010, inclusive de relação de pagamentos, notas fiscais e outros comprovantes da efetiva realização das despesas (peça 7).

10. Em atenção à diligência desta Secretaria, o prefeito Raimundo Nonato Silva informou que não há possibilidade de apresentar a prestação de conta ou qualquer outra informação relacionada aos recursos recebidos no exercício de 2010, vez que o prefeito anterior à sua gestão não deixou nos arquivos da prefeitura quaisquer documentos que fizessem referência a tais recursos (peça 19, p 4).

11. Os extratos bancários enviados pelo Banco do Brasil S/A mostram que as verbas do FNDE foram depositadas nas contas específicas da seguinte forma (peça 14):

I - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PNATE		
Conta 9530-3, Agência 2628		
Data do crédito em conta	Valor (R\$)	Localização



5/4/2010	1.922,21	Peça 14, p. 1
5/4/2010	3.406,85	Peça 14, p. 1
5/4/2010	12.361,56	Peça 14, p. 1
5/5/2010	12.361,56	Peça 14, p. 1
5/5/2010	3.406,85	Peça 14, p. 1
5/5/2010	1.922,21	Peça 14, p. 1
Total	35.381,24	

II - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAE – EJA		
Conta 12.680-2, Agência 2628		
Data do crédito em conta	Valor (R\$)	Localização
5/1/2010	3.251,60	Peça 14, p. 7
5/1/2010	853,60	Peça 14, p. 7
26/3/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
26/3/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
5/5/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
13/9/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
8/11/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
8/11/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
15/12/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
Total	18.847,20	
PNAE – FUNDAMENTAL		
Data do crédito em conta	Valor (R\$)	Localização
26/3/2010	10.128,00	Peça 14, p. 7
26/3/2010	10.128,00	Peça 14, p. 7
5/5/2010	10.128,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	17.242,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	10.128,00	Peça 14, p. 7
13/9/2010	10.128,00	Peça 14, p. 8
13/10/2010	10.128,00	Peça 14, p. 8
8/11/2010	10.128,00	Peça 14, p. 8
15/12/2010	10.128,00	Peça 14, p. 8
Total	98.266,00	
PNAE – PRÉ-ESCOLA		

Data do crédito em conta	Valor (R\$)	Localização
26/3/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7
26/3/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7
5/5/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7
13/9/2010	4.488,00	Peça 14, p. 8
8/11/2010	4.488,00	Peça 14, p. 8
8/11/2010	4.488,00	Peça 14, p. 8
15/12/2010	4.488,00	Peça 14, p. 8
Total	40.392,00	

12. Portanto, os extratos bancários mostram que os recursos federais foram repassados entre janeiro a dezembro de 2010, durante a administração do Sr. Francisco Xavier Silva Neto, prefeito municipal de Cajapió/MA nas gestões 2005 a 2008 e 2009 a 2012, cujo prazo final para prestar contas dos recursos recebidos do FNDE recaiu na sua gestão, conforme realçado no item 5 desta instrução.

CONCLUSÃO

13. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49) e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável para apresentar alegações de defesa e/ou recolher o débito apurado, nos termos da legislação pertinente.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

14.1. Realizar a citação do Sr. Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49), ex-prefeito do Município de Cajapió/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação as quantias abaixo indicadas, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da seguinte irregularidade:

I - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PNATE		
Conta 9530-3, Agência 2628		
Data do crédito em conta	Valor (R\$)	Localização
5/4/2010	1.922,21	Peça 14, p. 1
5/4/2010	3.406,85	Peça 14, p. 1
5/4/2010	12.361,56	Peça 14, p. 1
5/5/2010	12.361,56	Peça 14, p. 1
5/5/2010	3.406,85	Peça 14, p. 1
5/5/2010	1.922,21	Peça 14, p. 1
Total	35.381,24	



II - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAE – EJA		
Conta 12.680-2, Agência 2628		
Data do crédito em conta	Valor (R\$)	Localização
5/1/2010	3.251,60	Peça 14, p. 7
5/1/2010	853,60	Peça 14, p. 7
26/3/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
26/3/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
5/5/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
13/9/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
8/11/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
8/11/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
15/12/2010	1.638,00	Peça 14, p. 7
Total	18.847,20	
PNAE – FUNDAMENTAL		
Data do crédito em conta	Valor (R\$)	Localização
26/3/2010	10.128,00	Peça 14, p. 7
26/3/2010	10.128,00	Peça 14, p. 7
5/5/2010	10.128,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	17.242,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	10.128,00	Peça 14, p. 7
13/9/2010	10.128,00	Peça 14, p. 8
13/10/2010	10.128,00	Peça 14, p. 8
8/11/2010	10.128,00	Peça 14, p. 8
15/12/2010	10.128,00	Peça 14, p. 8
Total	98.266,00	
PNAE – PRÉ-ESCOLA		
Data do crédito em conta	Valor (R\$)	Localização
26/3/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7
26/3/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7
5/5/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7
3/8/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7

3/8/2010	4.488,00	Peça 14, p. 7
13/9/2010	4.488,00	Peça 14, p. 8
8/11/2010	4.488,00	Peça 14, p. 8
8/11/2010	4.488,00	Peça 14, p. 8
15/12/2010	4.488,00	Peça 14, p. 8
Total	40.392,00	

Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais configurada por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no exercício de 2010, uma vez que o prazo final para a apresentação da prestação de contas do PNAE expirou em 31/3/2011 (peça 1, p. 323), em conformidade com o artigo 34, parágrafo 5º, da Resolução/CD/FNDE 38 de 16/7/2009, e o prazo para prestação de contas do PNATE expirou em 15/4/2011 (peça 1, p. 325), em conformidade com o artigo 18, parágrafo 3º, da Resolução/CD/FNDE 14 de 08/4/2009.

Dispositivos violados: art. 37, caput c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/67, art. 19, parágrafo único, c/c o art.16, inciso III, alínea 'a' e 'b', da Lei 8443/92; art. 34, parágrafo 5º, da Resolução/CD/FNDE 38 de 16/7/2009, e art. 18, parágrafo 3º, da Resolução/CD/FNDE 14 de 8/4/2009.

14.2. Informar ao responsável que:

a) caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

b) em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas.

c) em obediência ao art. 12, inciso VII, da Resolução-TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

d) em atendimento ao art. 209, § 4º, do Regimento Interno do TCU, o mesmo deverá justificar a omissão no dever de prestar contas, pois a apresentação posterior das contas, sem justificativa para a falta, não elidirá a respectiva irregularidade, podendo o débito ser afastado caso a documentação comprobatória das despesas esteja de acordo com as normas legais e regulamentares e demonstre a boa e regular aplicação dos recursos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 268 do Regimento Interno do TCU.

14.3. Enviar ao responsável a cópia desta instrução, da peça 1 (p. 323-325; 355-357, 359-361) e da peça 3, para subsidiar as manifestações requeridas.

Secex/MG, em 19 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto da Silveira

Mat. TCU 2558-5

Endereços (peça 1, p. 20 e base da Receita Federal):



Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49)

Endereço 1 (peça 1, p. 20)
Rua João Braulino, 10 – Centro
CEP 65.230-000 - Cajapio- MA

Endereço 2 (peça 1, p. 46)
Rua Manoel Mendonça, 180 - Centro
CEP 65.230-000 - Cajapio- MA



Matriz de Responsabilização

TC 000.759/2016-3

Responsável	Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49)
Período do exercício	2009 a 2012
Irregularidades	Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais configurada por omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas modalidades educação de jovens e adultos (EJA), fundamental e pré-escola, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, no exercício de 2010.
Conduta	Deixar de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no exercício de 2010
Nexo de causalidade	A omissão da prestação contas dos recursos federais repassados para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas modalidades educação de jovens e adultos (EJA), fundamental e pré-escola, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, no exercício de 2010, provocou dano ao Erário no montante de R\$ 192.886,44.
Culpabilidade	Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticou, dada sua condição de gestor dos recursos à época dos fatos. É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou consideradas as circunstâncias que o cercavam.